



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4089 PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 0148, de 17 de dezembro de 2025.

“Regulamenta o funcionamento do comércio ambulante na Praça Cantidiano de Andrade durante o evento festivo público alusivo ao Carnaval de Rua do Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante no espaço e no entorno da PRAÇA DE EVENTOS CANTIDIANO DE ANDRADE (PRAÇA DO POVO), onde será realizado o evento festivo público alusivo ao CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, nos dias 12 a 17 de fevereiro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;
CONSIDERANDO o interesse local em fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda;
CONSIDERANDO por fim, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o espaço de realização do evento festivo público alusivo ao CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, nos dias 12 a 17 de fevereiro de 2026, como o perímetro compreendido por toda área da PRAÇA DE EVENTOS CANTIDIANO DE ANDRADE, conhecida como “PRAÇA DO POVO”, e seu entorno, inclusive ruas adjacentes.

§1º. Serão colocados grades, correntes, cavaletes e/ou outros aparatos de fechamento do local, a critério da organização do evento, por delegação da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, por sua secretarias, nas áreas que compõem o entorno, e em seus limites, respeitado o direito de ir e vir dos moradores das vias adjacentes que necessitem transitar com vistas a sua locomoção até sua residência ou local de trabalho.

§2º. Fica terminantemente proibido o uso de espaços públicos por particular, dentro ou fora dos locais de realização de eventos públicos durante o carnaval, sem a devida liberação do município, mediante alvará ou credenciamento prévio.

§3º. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ e na área do entorno, bem como o estacionamento de veículos rebocadores de trailers, barracas ou similares.

Art. 2º – Fica terminantemente proibida a permanência de pessoas na “Praça do Povo” após o término do evento e durante o período diurno e vespertino, devendo serem obedecidos os horários de abertura e fechamento dos portões de acesso ao local do evento na “Praça do Povo”.

Parágrafo único. Os horários serão divulgados pela comissão organizadora que poderá limitar o acesso de pessoas antes do horário de abertura dos portões, mediante identificação por credencial obrigatoriamente apresentada a equipe de segurança do evento.

Art. 3º – Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º – Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto

as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local.

Parágrafo Único. Só será permitido no âmbito da Praça do Povo a comercialização de produtos da marca dos patrocinadores. Ficando proibido qualquer material de publicidade de outra bebida do mesmo segmento da patrocinadora.

Art. 5º – Fica proibida a utilização de copos, garrafas e recipientes de vidro, bem como a utilização e manuseio de qualquer tipo de mesa, cadeira ou artefato com finalidade proibida, em todo o espaço de realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

§1º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora indicará as áreas específicas para a instalação de barracas e do comércio ambulante, com vistas a venda de bebidas e alimentação, bem como dos “mototaxistas”, respeitadas as normas sanitárias e de segurança ambiental e do trabalho.

§2º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – Fica proibida a utilização de equipamentos que tenham como meio de combustão botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo em toda área delimitada ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidos a utilização de botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo apenas nos locais indicados pela organização do evento, mediante vistoria do corpo de bombeiros, sob pena de remoção e retirada do local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de taxa. Ficando todas as medidas preventivas de incêndio dos ambulantes de total responsabilidade dos credenciados para comercialização no local.

Art. 7º – A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados por alvará municipal deverão se instalar no espaço da Festa do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela organização do evento.

§ 2º Para melhor acomodação dos interessados, deverá ser realizada chamada pública para cadastro dos (as) vendedores (as) ambulantes residentes no município de Catolé do Rocha, de modo a possibilitar o aporte de emprego e renda dentro do interesse local, mediante cadastro prévio, assinatura de termo de compromisso e apresentação de documentação exigida no edital de chamamento.

§ 3º Os espaços destinados aos (as) vendedores (as) ambulantes locais serão limitados e condicionados a aprovação do cadastro, a assinatura do termo de compromisso e a vistoria realizada pelos órgãos competentes, e, posteriormente, disponibilizados aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, sendo vedado a prorrogação do prazo estipulado em edital de chamamento específico para o cadastramento e regramento.

§ 4º Os vendedores ambulantes (bares, gastronomia, carrinhos de espetinho, alimentação em geral, bugingandas e similares, diversão, trailers, towners, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades, hippies) serão alocados em espaço indicado pela organização do evento e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º – Visando fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Catolé do Rocha/PB, devidamente comprovados através de documento de certificação do domicílio eleitoral.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato de cadastramento da autorização, sendo prioritária a cessão ou locação do espaço para residentes no



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4089 PARTE 2

Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante os dias de realização da festa.

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A regularidade fiscal será consultada pela Gerência de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§4º Somente serão disponibilizados espaços de comercialização aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, em caso de vagas remanescentes, após o cadastramento dos vendedores ambulantes e interessados (as) devidamente comprovados como comerciantes locais.

§5º Em caso de constatação de utilização dos espaços de comercialização por vendedores (as) ambulantes de outros municípios, mediante cessão ou transferência irregular realizada por comerciantes locais cadastrados (as), a licença concedida por alvará provisório para a prestação de serviços pelo comércio local durante a realização do evento, será imediatamente cassada/revogada, e o (a) infrator (a) imediatamente retirado do local da festa.

Art. 9º – Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como credenciamento no caso da prestação de serviço de “mototáxi” exclusivo durante o CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, após abertura de edital de chamamento com a indicação dos critérios, prazos, período de vigência e documentação exigida.

§ 1º As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando for o caso, segundo a legislação vigente.

§ 2º A prestação de serviço de “mototáxi” no local será exclusivo para a categoria credenciada, que terão acesso exclusivo a área do evento, podendo realizar o embarque e desembarque, desde que devidamente identificados com colete personalizado, sob sua exclusiva responsabilidade, observadas as normas de segurança no trânsito.

Art. 10º – Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela organização do evento, principalmente em relação ao atendimento ao público, e deverão cumprir as normas de prevenção a riscos de acidentes e de incêndios, exigidas pelo Corpo de Bombeiros e ainda as normas da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade.

Art. 11º – Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação, inclusive com todas as medidas e equipamentos (extintores conforme exigidos) de prevenção de incêndio.

Art. 12º – Os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não terão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 13º – O alvará provisório de que trata o art. 7º deste Decreto só será emitido após o pagamento de taxa, mediante expedição de guia própria, e os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14º – Os alvarás concedidos serão autorizados exclusivamente para a operação durante a realização do evento e não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 15º – Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas provisoriamente nos termos do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05h às 08horas de cada dia e ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de

proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 16º – O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17º – A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de protocolo dos cadastros na Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 18º – O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designarão Fiscais Municipais, bem como membros do Conselho Tutelar, para atuarem e trabalharem durante o CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 20º – O município de Catolé do Rocha, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com vistas a organização e realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, desde que sem fins lucrativos e desde que não haja ônus ao Município.

Art. 21º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 17 de Dezembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleorocha.pb.gov.br